



**DECRETO Nº 8.503 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está em pleno andamento mas a grande maioria da população cuiabana ainda não foi imunizada;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de adotar medidas que visem amenizar o impacto econômico causado pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam permitidas as atividades turísticas nos atrativos naturais situados no território do Município de Cuiabá, inclusive os pertencentes ao Parque Nacional de Chapada dos Guimaraes, mediante acompanhamento profissional de guia de turismo.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança necessárias, tais como:

- I** – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- II** – uso obrigatório de mascara de proteção;
- III** - aferição de temperatura corporal mediante termômetro infravermelho;
- IV** – utilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização;

**Art. 2º** O Decreto nº 8.340 de 14 de maio de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21-A Para fins de enquadramento da atividade econômica às disposições constantes no presente decreto, será considerada a atividade principal constante no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento. (AC)”*

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de junho de 2021.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**